



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP.: 68743-050

Fone: (91) 3721-1445 / (91) 3721-1634 / (91) 3721-1990 (Tel/fax)

PROTOCOLO

Nº do Processo : 2017/6/7972

Data Protocolo : 30/06/17

Requerente: Narmy Viagens e Trurismo Ltda

Assunto: Requerimento/Processo

Sub-Assunto: PREGÃO PRESENCIAL

Logradouro: Major Francisco Alves

Número: 762

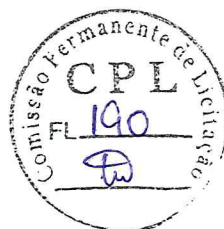
Complemento ..: Castanhal/PA

Bairro: Caiçara

CEP: 68743-570

Telefone: 3721-6318

CPF/CNPJ: 10.857.728/0001-98



ORIGEM:

Órgão: PROTOCOLO

Funcionário: MARCOS PAULO MENDES FURTADO

Data/Hora Entrada: 30/06/17/11:00

Situação: EM TRAMITE

Observação: À Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Ref.: Pregão Presencial - SRP - nº038/2017/PMC

Prestação de serviço de Passagens Aéreas e Rodoviárias, Destinado a atender as necessidade do Fundo Municipal de Saúde.//

DESTINO:

Órgão: Sec de Suprimento e Licitação

Funcionário:

Data/Hora Saída : 30/06/17/11:04

Assinatura Funcionário

Prefeitura Municipal de Castanhal
Marcos Paulo M. Furtado
Matrícula 999188-3

Assinatura Requerente



Castanhal (PA), 30 de junho de 2017.

Ilm.º s.r. Pregoeiro
Erick Rodrigues Sacramento e Equipe de Apoio.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 038/2017/PMC

Objeto: Prestação de serviço de passagens Aéreas e Rodoviárias, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

A Empresa **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 10.857.728/0001-98, sito a Tv Major Francisco Alves, nº 762-A, Bairro: Caiçara, CEP 68.743-570 na cidade de Castanhal/Pa, E-mail: Oregon.licitacao@gmail.com Fone: (91) 3711-2427, por sua Representante Legal infra assinada, a Srª. Raimunda Célia Rodrigues da Gama Alves, portadora do RG nº 8078531-PC/PA e CPF nº 344.783.702-06, residente a Tv. WE 83 nº 1241-Altos, Cj. Cid. Nova VI, CEP 67.140-240 na cidade de Ananindeua/Pa, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Em obediência ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

No dia 27/06/2017 comparecemos a essa Prefeitura com o intuito de participarmos do Pregão nº 038/2017, as 09h00min iniciou-se a sessão com a informação da parte do pregoeiro no que tange ao recurso impetrado pela nossa empresa, a decisão

NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

CNPJ 10.857.728/0001-98 - CADASTUR 14.029271.10.0001-5

End.: Tv Major Francisco Alves, nº 762-A, Bairro: Caiçara, CEP 68.743-570 - Castanhal/Pa

Fones: (091) 3711-2427 / 98949-0108 - E-mail: oregon.licitacao@gmail.com



embasada pelo setor jurídico foi Favorável, voltando portanto o certame à fase de lances.

Em ato contínuo, foi permitido que o representante de nossa empresa assinasse a proposta e passou-se a fase de Lances Verbais, do qual nos consagramos vencedores.

Ao ser analisado o nosso envelope de Habilitação pelos presentes, constatou-se que a **Certidão de Falência e Concordata** e o **Certificado de Regularidade do FGTS** tinham sido atualizados e, portanto a nossa empresa por esta razão teria cometido um erro, sendo novamente declarada por esta comissão de licitação **Inabilitada**.

Não conformados com a nossa Inabilitação, buscamos junto à comissão questionar que a mesma estaria incorrendo no mesmo erro que levou nossa empresa na 1ª sessão a ser inabilitada, mas todos os nossos questionamentos foram frustrados.

Senão vejamos senhor pregoeiro, conforme Ata lavrada (anexo) no dia 27/06/17, esta comissão admitiu que permitiu a “devolução do envelope de habilitação”, solicitado pela nossa empresa, e mais, após análise e deferimento da parte do setor jurídico quanto ao nosso Recurso, recebemos um comunicado por e-mail (anexo) nos avisando da nova data de abertura da sessão. Em momento algum nos foi informado que não poderíamos abrir o envelope de Habilitação e tão pouco não atualizar as Certidões.

A partir do momento em que o envelope de habilitação nos foi devolvido, o mesmo passou a ser de nossa propriedade, podendo ser aberto, trocado ou alterado. Porém nos atemos apenas a atualizar as certidões que no intervalo da primeira sessão à outra, venceram, a saber:

- **Certidão de Falência e Concordata** (a 1ª sessão do certame deu-se no dia 08/06/17) nesta data a mesma estava em dia, porém venceu dia 12/06/17 (anexa). Quando fomos convocados para a 2ª sessão no dia 27/06/17, já havíamos solicitado a emissão de nova certidão e, obviamente, retiramos a vencida e colocamos a certidão atualizada.
- **Certificado de Regularidade do FGTS** – venceu dia 20/06/17 (anexa). De igual modo, atualizamos no envelope quando fomos convocados para a 2ª sessão.

Atualizar as Certidões foi a coisa certa a fazer, isso é inquestionável, já que estávamos de posse do envelope de habilitação e a comissão já havia marcado uma nova data de abertura do certame e as Certidões referidas estariam vencidas nesta nova data.

NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

CNPJ 10.857.728/0001-98 - CADASTUR 14.029271.10.0001-5

End.: Tv Major Francisco Alves, nº 762-A, Bairro: Caiçara, CEP 68.743-570 - Castanhal/Pa

Fones: (091) 3711-2427 / 98949-0108 - E-mail: oregon.licitacao@gmail.com



Ao consultarmos profissionais da área e até mesmo o Ministério Público, foram unânimes, nesse sentido, não conseguimos ver razão plausível e coerente para essa comissão ter inabilitado a nossa empresa. Vale ressaltar que na sessão foram apresentadas as Certidões vencidas (conforme consta em ATA), aonde se pôde verificar que na data da 1ª sessão as mesmas estavam dentro da validade, e já que se fazia questão, colocamos as mesmas à disposição. Nos causa estranheza o fato de sermos Inabilitados por apresentarmos Certidões dentro do prazo de validade, pesquisamos nos tribunais jurisprudências que dessem apoio a esse absurdo, porém, não obtivemos êxito.

"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (ACMS n. , de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.6.07)."

Pelo exposto, mostra-se extremamente injusta a inabilitação de empresa pelo simples fato de ter atualizado a documentação vencida do envelope de habilitação. Se na data limite para entrega dos envelopes de habilitação e de proposta a licitante atendia a todas às condições de habilitação, tal não poderá ser questionada. Ao órgão licitante caberá para fins de contratação, exigir as respectivas certidões atualizadas, na forma do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, que determina ao contratado a obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que:

- 01-Seja anulada a Habilitação da empresa Franciscotur Viagens e Turismo Ltda – ME;
- 02-Seja declarada **HABILITADA** a empresa **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**;

NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

CNPJ 10.857.728/0001-98 - CADASTUR 14.029271.10.0001-5

End.: Tv Major Francisco Alves, nº 762-A, Bairro: Caiçara, CEP 68.743-570 - Castanhal/Pa

Fones: (091) 3711-2427 / 98949-0108 - E-mail: oregon.licitacao@gmail.com



03-Pedimos ainda que se leve esse instrumento ao conhecimento da Autoridade Competente Superior, e ainda que remota, diria até impossível o não **DEFERIMENTO** a este instrumento, é certo que não prosperará nos órgãos Fiscalizadores e Poder Judiciário.

Nestes Termos

P. Deferimento

Narmy Viagens e Turismo Ltda – ME
Raimunda Célia R. da Gama Alves
Procuradora



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.857.728/0001-98 com sede à Tv Major Francisco Alves, nº 762-A, Bairro: Caiçara, CEP 68.743-570, na cidade de Castanhal/Pa, com nome de fantasia "NARMY VIAGENS E TURISMO", com o seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sobre o NIRE 15201077755, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **NARMY DE PAULA SILVA**, brasileira, paraense, casada, empresária, portadora do CPF 607.990.642-20 e RG nº 3695924 PC/PA, residente na Alameda Capanema, nº 762, CEP. 68.743-465, Bairro Caiçara, na Cidade de Castanhal/PA, nomeia como sua bastante PROCURADORA a Srª. Raimunda Célia Rodrigues da Gama Alves, brasileira, casada, administradora, nascida em 21/07/1970, natural de Itacoatiara/AM, portadora do RG nº 8078531-PC/PA, CPF nº 344.783.702-06, residente à Tv. WE 83 nº 1241-Altos, Cj. Cid. Nova VI, CEP 67.140-240 na cidade de Ananindeua/Pa. A quem confere poderes para representar a Empresa Outorgante, perante cartórios, Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Forças Armadas. Promover a participação da Empresa em Concorrências Pública, tomadas e coletas de preços, carta convite, compra direta, Pregão eletrônico, Pregão presencial ou quaisquer outras modalidades de Licitação, concordando com todos os seus termos, assinando propostas, Atas, Contratos, declarações, mapas, interpondo intenção de recursos, recursos, contra razões, fazer vista em Processos, assistir a abertura de propostas, impugnar, reclamar e protestar, fazer novas propostas, rebaixos, realinhamento e descontos e tudo quanto for necessário para o bom andamento dos processos licitatórios.

Em testemunho da verdade;

Validade: Indeterminada.

420
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua Senador Antonio Lemos, 286 - Centro - CEP 68.743-570 - Castanhal/PA - Fone: (91) 3721-1989

Reconheço por verdadeira a firma de: NARMY DE PAULA SILVA (66451). Zancada em minha presença. Dou fé.
CASTANHAL/PA 13 de Junho de 2017

Em testemunho da Verdade

R\$5,00

MARTA LUCIA DA LIMA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Castanhal/PA, 13 de junho de 2017.



Narmy de Paula Silva
NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Sócia-Administradora

NARMY TURISMO LTDA.

Narmy de Paula
Dir. Administrativa

NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ 10.857.728/0001-98 - CADASTUR 14.029271.10.0001-5

End.: Tv Major Francisco Alves, nº 762-A, Bairro: Caiçara, CEP 68.743-570 - Castanhal/Pa

Fones: (091) 3721-6318 / 980780777 E-mail: narmy@narmyturismo.com.br